

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA**

RESOLUÇÃO NORMATIVA 113/2008 – CMDCA

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DOS ADOLESCENTES NO NÚCLEO DE
ATENDIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE SANTOS**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/91 de 10 de junho de 1991, conforme o disposto em seu Regimento Interno e a deliberação da Assembléia Geral Ordinária de 03 de janeiro de 2008, e ainda, com base na legislação em vigor, RESOLVE:

Art.1º - No Núcleo de Atendimento Integrado – NAI a que se refere o artigo 88 item V, da Lei Federal nº 8069, de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Resolução nº44/1997 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, deverão os adolescentes ter assegurado os atendimentos, inclusive acautelatórios, preceituados pelo Título IX – Capítulo III - Seção V - Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente, respeitando-se, ainda, as regras do Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo - SINASE.

Art.2º – O Núcleo de Atendimento Integrado - NAI assegurará no mesmo espaço físico a integração operacional dos órgãos do Poder Judiciário – Vara da Infância e da Juventude, do Ministério Público – Promotoria da Infância e da Juventude, do Conselho Tutelar, da Defensoria Pública, da Segurança Pública – Delegacia da Infância e Juventude, da Fundação Casa, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui autoria infracional, conforme projeto apresentado e aprovado na Assembléia Geral Ordinária deste órgão realizada em 06/06/2005.

Art.3º - Deverá ser assegurada uma ação articulada entre as Políticas Públicas estabelecidas, visando a melhor operacionalização do atendimento ao adolescente e a garantia de seus direitos fundamentais.

Art.4º – A defesa técnica do adolescente deverá ser elaborada por Defensor Público, Advogado dativo ou constituído, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, desde a apreensão, incluindo-se a oitiva e durante todo o atendimento.

Art.5º - Fica assegurado ao adolescente em atendimento acautelatório: identificação civil, atendimento médico-odontológico emergencial na rede pública de saúde, orientação técnico-jurídica e visitas de seus responsáveis legais, com enfoque no atendimento humanizado.

Art.6º - No Núcleo de Atendimento Integrado - NAI somente serão atendidos os adolescentes apreendidos no município de Santos (SP).

Art.7º - O descumprimento desta Resolução Normativa implicará na adoção das providências previstas pela legislação em vigor, para os devidos procedimentos regulamentares, além de outras sanções eventualmente cabíveis.

Art.8º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Santos, 08 de janeiro de 2008.

**CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
PRESIDENTE DO CMDCA EM EXERCÍCIO**